



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI ORDINARIA DO LEGISLATIVO Nº 042/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o projeto de “Primeiros Socorros nas Escolas” na rede pública e particular de ensino no município de Quirinópolis - estado de Goiás e contém providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto de “Primeiros Socorros nas Escolas” para os Servidores dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), Escolas de Ensino Fundamental e Colégios de Ensino Médio, das redes públicas e particulares do Município de Quirinópolis, Goiás.

Art. 2º O curso terá como principais objetivos, capacitar os servidores para:

- I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
- II - realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local, torne-se possível.

Parágrafo único. O curso terá um total de (5 horas) de duração, podendo ser intercalado em (2 dias), sendo um primeiro encontro de formação, com (3 horas), de duração, e um segundo encontro, de (2 horas) de duração.

Art. 3º O Curso deverá ser ofertado anualmente, no primeiro semestre do ano letivo, para os Servidores dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), Escolas de Ensino Fundamental e Colégios de Ensino Médio, das redes públicas e particulares do Município de Quirinópolis, Goiás.

Art. 4º O curso deverá ser realizado, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), **sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.**

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Segurança Pública, tais como, a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Acadêmicos do Curso de Enfermagem das Universidades locais, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Art. 6º Nos passeios e excursões das escolas, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art. 7º Além do curso, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo, definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias de sua publicação oficial.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

Lucas de Oliveira Maciel
Vereador / Vice-presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis
[Assinado digitalmente]

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de um curso de primeiros socorros é capacitar as pessoas a responderem de forma rápida e eficaz em caso de acidentes ou mal súbito.

Conhecer as técnicas corretas, como a reanimação cardiopulmonar (RCP) e a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) pode fazer a diferença entre a vida e a morte até a chegada de profissionais de saúde. Além disso, saber como lidar com ferimentos leves, sangramentos e desmaios pode evitar que a situação se agrave.

Há de se destacar que na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao poder público e efetivo direito a vida e a saúde, disposto no Artigo 4º.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Desta maneira, considerando que os acidentes ocorrem de forma repentina e sem previsões, e que o primeiro atendimento sendo realizado por servidores capacitados fará toda a diferença, uma vez que engasgamentos e pequenos acidentes poderão ser encaminhados com segurança até a chegada do Serviço Especializado.

Assim, ter conhecimento em primeiros socorros não só capacita os profissionais da educação a ajudarem os alunos, mas também a se sentirem mais seguros.

A escola se torna um ambiente mais protegido quando todos estão preparados para lidar com emergências, sejam elas pequenas (como um corte no dedo) ou graves (como uma reação alérgica).

Isso também ensina aos alunos a importância da responsabilidade e da ajuda mútua, valores essenciais para a vida em sociedade.

O Tema Primeiros Socorros teve repercussão nacional após o falecimento de um estudante de apenas 10 anos, que morreu por asfixia durante um passeio que realizava com o colégio em que estudava, em setembro de 2017.

Lucas engasgou-se com um pedaço de salsicha, não recebeu os primeiros socorros de forma adequada, neste caso a recomendação seria manobra de Heimlich ou desengasgo e, morreu de asfixia.

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Após este triste fato, a Câmara de Campinas aprovou a Lei Lucas, que serviu de base na elaboração de leis semelhantes em vários municípios do Brasil.

Registre-se que este Projeto está no âmbito da competência de **interesse local** e que projetos dessa natureza são constitucionais, como preconiza a lei federal 13.722 de 04 de outubro de 2018.

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br